



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

## CONTRATO

Campinas, 27 de agosto de 2019.

**CONTRATO Nº 019/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00201/2019**

**PROCESSO SEI Nº IMA.2019.00000859-64**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **PROTEGA SECURITY SOLUTIONS LTDA - EPP**, com sede na Rua Clovis Bevilacqua, nº 243, Sala 22, Jardim Brasil, no Município de Campinas/SP, CEP 13.073-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.359.927/0001-36, inscrição estadual 244.925.526.112 e inscrição municipal 94219-7, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de suporte técnico sob demanda, manutenção, correções e atualização de versão, na modalidade de subscrição, para licenças perpétuas do software Trend Micro OfficeScan Enterprise Security for Endpoints Advanced e Trend Micro Smart Protection for Endpoints de propriedade da IMA - Informática de Municípios Associados S/A; e aquisição de novas licenças perpétuas do software Trend Micro Smart Protection for Endpoints.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019, integrante do PL nº 013/2019 e seu Contrato, com o cumprimento de todas as especificações e condições

necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;

2.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

2.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.7. Seguir normas, políticas e procedimentos da CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das operações da CONTRATANTE, inclusive, quando estiver fornecendo serviços, deverá observar as normas e regulamentos referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

2.8. Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade com os produtos entregues ou que foram ofertados, tais como mudanças de tecnologias, descontinuidade de versões, entre outros, que possam impactar os objetivos da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2.9. Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entregas, de produtos e serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

2.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.

2.11. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como transporte, hospedagem, alimentação, salários, remunerações, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, encargos fiscais, comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

2.12. Manter, e apresentar se solicitado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção de pagamentos, até sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades.

2.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer pela divulgação indevida de informações da CONTRATANTE.

2.14. Caso seja necessário durante a implantação e configuração dos softwares contratados fazer uso de softwares de terceiros que possuam custo de licenciamento, a CONTRATADA deverá obter previamente autorização do gestor do contrato por escrito para utilizá-los, sendo que os custos decorrentes dessas licenças correrão por conta da CONTRATADA.

2.15. Designar funcionário ou preposto como Gestor de Contrato que terá como responsabilidade assegurar que todos estejam cientes de suas responsabilidades, conforme o acordado e especificado no Contrato.

- 2.16. Declarar-se possuir autorização do fabricante para comercializar os serviços objeto deste Contrato.
- 2.17. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que as ferramentas de softwares que forem utilizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado, produto ou serviços, mesmo que essas sejam instaladas nos equipamentos servidores e/ou computadores da CONTRATANTE, não infringem quaisquer patentes, direitos autorais, trade-secrets, direitos de propriedade ou de qualquer política de licença de software.
- 2.18. Caso algum software ou outro insumo utilizado pela CONTRATADA na execução do objeto contratado venha a ser motivo de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.
- 2.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 2.20. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 2.21. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 2.22. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos durante instalações, configurações ou quaisquer intervenções no ambiente da CONTRATANTE.
- 2.23. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. A CONTRATADA deverá firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a formalizar esta questão;
- 2.24. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 2.25. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA julgar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.
- 2.26. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.
- 2.27. Executar os serviços de acordo com as especificações do objeto, informando à CONTRATANTE todas as mudanças ocorridas, mesmo que estas não alterem a execução do contrato.
- 2.28. Garantir que todos os serviços de sua exclusiva responsabilidade sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades.
- 2.29. Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários que porventura a CONTRATANTE venha a solicitar, desde que devidamente justificado.
- 2.30. Responsabilizar-se integralmente pela equipe de profissionais por si contratada para a execução dos serviços, desonerando a CONTRATANTE de qualquer ônus civil ou trabalhista;
- 2.31. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documento que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 2.32. Obter da CONTRATANTE autorização formal para realizar instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou componentes na infraestrutura de TIC da CONTRATANTE.
- 2.33. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 3.5. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Contrato.
- 3.6. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.
- 3.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.9. Comunicar a transferência/mudança do local da CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.
- 3.10. Indicar 01 (uma) pessoa de seu quadro funcional, para estabelecer contato com a CONTRATADA sobre o objeto, bem como, registrar todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a execução dos serviços do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA, caso julgue necessário.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA VIGÊNCIA**

- 4.1. Este Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** a partir de **06/09/2019** (seis de setembro de dois mil e dezenove), podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
- 4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA.

5.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

5.3. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante Atestado de Aprovação da Compra. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

## 5. LOCAL DE ENTREGA

1. A entrega das atualizações do software, subscrições e atualizações será realizada on-line, conforme disposto na descrição do serviço, exceto quando necessário atendimento presencial, o que deverá ocorrer na sede da IMA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, localizada à Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390.

## CLÁUSULA SEXTA DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 1.400.480,00 (um milhão, quatrocentos mil e quatrocentos e oitenta reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
I	1	Upgrade de Subscrição do software Trend Micro OfficeScan Enterprise Security for Endpoints Advanced para Trend Micro Smart Protection for Endpoints com manutenção, correções e atualização de versão por 36 (trinta e seis) meses para a IMA - Informática de Municípios Associados S/A	5400	licenças	R\$ 118,24	R\$ 638.496,00
	2	Suporte técnico sob-demanda para solução	36	meses	R\$ 5.880,00	R\$

	antivírus do fabricante Trend Micro de propriedade da IMA - Informática de Municípios Associados S/A, online ilimitado				211.680,00
3	Suporte técnico sob-demanda para solução antivírus do fabricante Trend Micro de propriedade da IMA - Informática de Municípios Associados S/A, presencial limitado a 144 (cento e quarenta e quatro) horas anuais não cumulativas.	432	horas	R\$ 210,00	R\$ 90.720,00
4	Aquisição de licenças perpétuas, com subscrição para manutenção, correções e atualização do software Trend Micro Smart Protection for Endpoints por 36 (trinta e seis) meses para a IMA - Informática dos Municípios Associados S/A	3200	licenças	R\$ 143,62	R\$ 459.584,00

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços (ANEXO I-A do Edital) listando os serviços realizados no período para a conferência, bem como avaliação das atividades relacionadas no Acordo de Nível de Serviço, quando for o caso;

7.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 7.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal;

7.3. Caso o Relatório exigido no item 7.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

7.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

7.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 7.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir mensalmente, no mês subsequente, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);

7.6. A nota fiscal deverá constar:

7.6.1. Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

7.6.2. Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

7.7. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br).

7.8. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.9. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.10. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.11. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

7.12. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

**7.13. Prazo e condição de pagamento:** O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovado(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do Contrato, após a execução dos serviços e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, preferencialmente, da seguinte maneira:

7.13.1. Itens 1, 2 e 4, pagamento mensal, em 28 dias a partir da data de aceite da nota fiscal, subsequente ao serviço.

7.13.2. Item 3, pagamento das horas demandadas do mês de referência, em 28 (vinte e oito) dias a partir da data de aceite da nota fiscal, subsequente ao serviço.

7.13.3. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.14. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

7.15. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

7.16. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou na ausência desse do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

## CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 70.024,00 (setenta mil e vinte e quatro reais)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, na modalidade de seguro garantia.

9.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, conforme estipulado no edital do pregão.

9.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo multas ou a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

9.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

12.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

- 12.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 12.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 12.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 12.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 12.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 12.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

13.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. As multas poderão ser descontadas da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

14.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no **Anexo I - B** do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PARTES INTEGRANTES DESTA CONTRATO**

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2019, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 013/2019.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**

\_\_\_\_\_  
**PROTEGA SECURITY SOLUTIONS LTDA - EPP**

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Marcos Defanti**  
Sócio Diretor

\_\_\_\_\_  
**Antonio Furlanetto Netto**  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome: Jéssica Silva dos Santos  
RG: 48.877.344-1

\_\_\_\_\_  
Nome: Fabbio Luis Intrebartoli  
RG: 44.463.726

**ANEXO I - A**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>Unidade:</b>	<b>Competência:</b>		
<b>Contratada:</b>			
<b>Contrato n.º</b> _____	<p><b>Objeto:</b> Upgrade de Subscrição do software Trend Micro OfficeScan Enterprise Security for Endpoints Advanced para Trend Micro Smart Protection for Endpoints com manutenção, correções e atualização de versão por 36 (trinta e seis) meses para a IMA - Informática de Municípios Associados S/A</p> <p>Suporte técnico sob-demanda para solução antivírus do fabricante Trend Micro de propriedade da IMA - Informática de Municípios Associados S/A, online ilimitado</p> <p>Suporte técnico sob-demanda para solução antivírus do fabricante Trend Micro de propriedade da IMA - Informática de Municípios Associados S/A, presencial limitado a 144 (cento e quarenta e quatro) horas anuais não cumulativas.</p> <p>Aquisição de licenças perpétuas, com subscrição para manutenção, correções e atualização do software Trend Micro Smart Protection for Endpoints por 36 (trinta e seis) meses para a IMA - Informática dos Municípios Associados S/A</p> <p>Conforme todas as especificações e detalhes descritos no contrato e no termo de Referência (Anexo I do edital).</p>		
<b>Item</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Obs.:</b>
Upgrade de Subscrição do software Trend Micro OfficeScan Enterprise Security for Endpoints Advanced para Trend Micro Smart Protection for Endpoints com manutenção, correções e atualização de versão por 36 (trinta e seis) meses para a IMA - Informática de Municípios Associados S/A			
Suporte técnico sob-demanda para solução antivírus do fabricante Trend Micro de propriedade da IMA - Informática de Municípios Associados S/A, online ilimitado			
Suporte técnico sob-demanda para solução antivírus do fabricante Trend Micro de propriedade da IMA - Informática de Municípios Associados S/A, presencial limitado a 144 (cento e quarenta e quatro) horas anuais não cumulativas.			
Aquisição de licenças perpétuas, com subscrição para manutenção, correções e atualização do software Trend Micro Smart Protection for Endpoints por 36 (trinta e seis) meses para a IMA - Informática dos Municípios Associados S/A			

**Observações Gerais:****Data de Validação:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.( ) Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.

( ) Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

---

**Agente Fiscalizador do Contrato**

**ANEXO I - B ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

1. A CONTRATADA deverá atender e resolver as solicitações de suporte da CONTRATANTE, após abertura de chamado técnico através do canal disponibilizado, de acordo com a seguinte tabela de severidade:

<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Características</b>	<b>Tempo de Atendimento</b>	<b>Tempo de Solução</b>
Crítica	Função não pode ser usada e causa um impacto crítico nas operações dos usuários finais na execução da tarefa.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O software trava</li> <li>2. Funcionalidade crítica não disponível</li> <li>3. Impossibilidade de identificar vírus e códigos maliciosos</li> <li>4. O impacto está aumentando rapidamente</li> </ol>	01 hora útil	04 horas úteis
Alta	Função pode ser usada com restrições severas. Pode ser necessária uma intervenção manual ou procedimento paliativo.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Algumas funções do software não estão disponíveis</li> <li>2. degradação do desempenho</li> <li>3. O impacto não está aumentando</li> </ol>	01 hora útil	06 horas úteis

Média	A função pode ser usada com restrições menores. Não é crítica para a realização de tarefas.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comportamento incorreto do produto sem impacto</li> <li>2. Pergunta ou aprimoramento do software</li> </ol>	04 horas úteis	12 horas úteis
Baixa	Dúvidas operacionais e sobre configurações do software		06 horas úteis	24 horas úteis
--	Indisponibilidade dos canais de atendimento e informações do software	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Impossibilidade de abrir chamado para suporte na CONTRATADA.</li> <li>2. Impossibilidade de acessar FAQs, manuais e guias e outros documentos online</li> </ol>		04 horas (úteis)
--	Indisponibilidade no acesso para atualização do software e das atualizações assinaturas de vírus das vacinas	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Impossibilidade de acessar conteúdos online sobre atualização do software.</li> <li>2. Impossibilidade de baixar atualização das assinaturas de vírus das vacinas contra novas ameaças digitais.</li> </ol>	01 hora útil	04 horas úteis
Casos especiais acima de 10 (dez) dispositivos contaminados em período inferior a 08 (oito) horas corridas.	Propagação e/ou Infecção em massa de computadores	Situações em que 10(dez) ou mais dispositivos são infectados em um período inferior a 08 (oito) horas corridas.	02 horas corridas	04 horas corridas após a chegada do técnico de suporte na IMA

2. Além dos casos previstos em lei, a CONTRATADA poderá sofrer penalidades nos casos de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - ANS. A tabela a seguir apresenta o percentual de penalidade correspondente a taxa de resolução dos chamados técnicos abertos:

<b>Tempo de Solução / Atendimento</b>	<b>Penalidade</b>
Superior até 10% do prazo estipulado na tabela de severidade	A CONTRATADA será advertida e deverá apresentar plano de ação para evitar nova ocorrência.
Superior entre 11% e 20% do prazo estipulado na tabela de severidade	A CONTRATADA será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal e deverá para promover ação para evitar nova ocorrência.
Superior entre 21% e 30% do prazo estipulado na tabela de severidade	A CONTRATADA será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal e deverá para promover ação para evitar nova ocorrência.
Superior a 30% do prazo estipulado na tabela de severidade	O presente contrato será passível de rescisão contratual devido ao não cumprimento do ANS.

2.1. A penalidade incidirá sobre a proporção de 1/36 (um trinta e seis avos) do valor total do Objeto, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato.

2.2. Somente serão considerados para efeito de penalidades, os chamados que não tenham como causa o mau uso do software pela CONTRATANTE, e/ou falhas no ambiente técnico da CONTRATANTE, tais como indisponibilidade da internet e instabilidade nos ambientes computacionais que hospedam o software sob responsabilidade da CONTRATANTE.

2.3. Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente, utilizando a informação correspondente ao mês anterior, subtraindo o indicador medido do indicado desejado e aplicando automaticamente a tabela de penalidades, sem necessidade de intimação prévia da CONTRATADA.

2.4. O valor das penalidades será informado à CONTRATADA, para que esta efetue o desconto na fatura seguinte ou para que faça pagamento de multa à CONTRATANTE, assim:

2.4.1. Os valores devidos, a título da penalidade por descumprimento do ANS, serão descontados previamente pela CONTRATADA, na fatura da parcela do mês subsequente ao da ocorrência e apuração do descumprimento do ANS.

2.4.2. Caso não houverem parcelas restantes a pagar pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão da aquisição do Objeto da contratação, então a CONTRATADA, em caso de penalização por descumprimento do ANS, deverá ressarcir a CONTRATANTE, o valor correspondente à penalidade aplicada, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento da penalidade.

2.5. Fica estabelecido entre as partes que o eventual descumprimento do presente ANS pela CONTRATADA, em **Tempo de Solução / Atendimento** que forem superiores a 30% (trinta por cento) durante qualquer mês e por, pelo menos, 02 (dois) meses consecutivos, poderá acarretar na rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Lei, no Edital e no Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Silva dos Santos, Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 16:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Furlanetto Netto, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 17:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marcos Defanti, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 17:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 30/08/2019, às 10:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABBIO LUIS INTREBARTOLI, Analista Tecnol Inform. Sr - Seg. Infor**, em 30/08/2019, às 11:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Gerente de Sustentação**, em 30/08/2019, às 14:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 30/08/2019, às 16:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 30/08/2019, às 16:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1727964** e o código CRC **CD81F0D0**.